



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 345/2013

EMENTA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar Convênios com Instituições Educacionais de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Instituições Educacionais de Ensino, públicas e privadas, em todos os níveis de escolaridade, mediante instrumento legal e termo de ajuste competente, permitindo que esta Câmara receba estudantes para realização de estágios pertinentes e supervisionados, sem remuneração, nas diversas áreas administrativas e educacionais afins.

§ 1º - O Convênio supracitado será realizado por instrumento de ajustamento competente, tais como, termo de convênio, contrato ou outra modalidade legal prevista, na qual conterà as cláusulas e condições legais discriminadas e pactuadas pelas partes interessadas, e será por prazo determinado, podendo ser renovável por períodos temporários, mediante termos aditivos, na forma da lei.

§ 2º - O dito Convênio será destinado às devidas finalidades públicas educacionais e profissionalizantes correlatas, estipulada na norma legal e mencionadas no referido instrumento de ajuste, e não terá fins lucrativos, nem propiciará vínculo empregatício para as partes envolvidas.

§ 3º - Todo ônus e quaisquer despesas e encargos financeiros que se fizerem necessário à manutenção do objeto do convênio previsto nesta lei, durante o período de vigência, correram por conta da instituição educacional e estudante interessado, que assumirão as responsabilidades conexas, além da civil, administrativa, entre outras legais.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 2º - A efetivação do Convênio com as competentes instituições de ensino, e a execução das devidas finalidades de direito, somente poderão ser concretizadas quando considerados relevantes e essenciais ao interesse público.

Parágrafo Único - Aplica-se à modalidade de convênio prevista nesta lei, as disposições legais correlativas previstas na LOM, na Lei Federal Nº 11.788/2008, na Constituição Federal, e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2013.


Robson Silva Barbosa
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 03 de setembro de 2013 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete